



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 005/2017**

**APROVADO EM 10/03/2017**

**VETADO PELO EXECUTIVO**

**MANTIDO O VETO EM 07/04/2017**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



02  
cmno

CNPJ: 07.551.237/0001-00

**DESPACHO**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2017**

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Vereador Carlos Henrique, que visa denominar a Rua "B", localizada no bairro Padre Joviniano, com o nome de JOANA SOARES DA COSTA – DONA NITA;

Tendo em vista a propositura do Projeto, encaminhe-se as comissões para Parecer, e seja distribuída cópia aos senhores vereadores.

Novo Oriente, 16 de fevereiro de 2017.

*Helio Rodrigues Coutinho*  
**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**  
 Presidente

Recebi em 17/2/17

*[Signature]*

*Antonio Veloso B. Sousa*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Duza  
também*



02  
CM/110

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 005/2017.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores;**

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências, a presente proposta de Lei, a qual regimentalmente subscrevo atendendo à legítima solicitação de familiares e da comunidade, o logradouro ora denominado de JOANA SOARES DA COSTA – DONA NITA, a Rua “B”, localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de nossa sede municipal.

O mérito, as justificativas e as qualidades pessoais do homenageado se encontram expostos no anexo à presente proposta, narrados pela própria comunidade e familiares e que farão parte da presente lei.

Pelo que peço a compreensão e o apoio de todos os meus pares.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO**

Vereador



03  
Cmno

**PROJETO DE LEI 005/2017.**

Denomina de Joana Soares da Costa (Dona Nita) – O Logradouro Público que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica denominada de RUA **JOANA SOARES DA COSTA – DONA NITA**, a Rua “B” localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de Novo Oriente/CE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a fixação de placas de identificação do referido logradouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Executivo Municipal de Novo Oriente/CE, 07 de fevereiro de 2017

**CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO**

Vereador





04  
CMNO

NOME: JOANA SOARES DA COSTA (DONA NITA)

NASCIDA NA LOCALIDADE DE VÁRZEA COMPRIDA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1919.

FILHA DE MANOEL SOARES DA COSTA E MARIA SOARES DA SILVA.

CASADA COM MANOEL RUFINO DO NASCIMENTO, DESTE MATRIMÔNIO FORAM CONCEBIDOS 10 FILHOS, SENDO ESTES:

JOSÉ MARTINS DA COSTA

MARIA CONCEBIDA DA COSTA

MANOEL SOARES DA COSTA NETO

TEOBALDO SOARES MARTINS

ESPEDITA MARTINS DA COSTA

FRANCISCA RUFINO SOARES (FRANCILENE)

FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS

FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA COSTA

FRANCISCO CLÓVIS MARTINS DA COSTA

FRANCISCO DERNEVAL MARTINS

QUE POSTERIORMENTE GERARAM 29 NETOS E 30 BISNETOS.

DONA NITA, ASSIM CONHECIDA, SEMPRE FOI MUITO DEDICADA AOS FILHOS, EM 1969 VEIO DA LOCALIDADE DE EXTREMA PARA NOVO ORIENTE. NESSA DATA COMEÇAVA SEU SONHO DE ALFABETIZAR TODOS OS FILHOS, O QUE ERA MOTIVO DE MUITO ORGULHO PARA ELA.

EM 1971 INICIOU UMA PEQUENA "BODEGA", COMO ERA CONHECIDO UM PEQUENO COMÉRCIO NA ÉPOCA, ONDE ATUALMENTE TRABALHA O DERNEVAL, FILHO CAÇULA DA FAMÍLIA.

ASSIM FOI A TRAJETÓRIA DE VIDA DE JOANA SOARES DA COSTA "DONA NITA".

APROVADO  
EM 20 de [illegible]  
[illegible]





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



Cmno  
05

**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2017**

**I - RELATÓRIO**

O Vereador Carlos Henrique Martins Mourão propôs que seja denominada a Rua "B" do bairro Padre Joviniano com o nome de JOANA SOARES DA COSTA – DONA NITA.

**II - ANÁLISE**

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 14, I).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

**III - VOTO**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



cmno  
06

**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 02 de março de 2017.

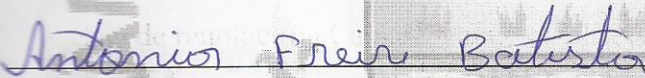
  
**ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA**

Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

A FAVOR

CONTRA



ANTONIA FREIRE BATISTA

A FAVOR

CONTRA



FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



Ciente em 07/03/17.

Tendo em vista que a  
CCF apresentou parecer  
encaminhe-se para votação  
na sua próxima sessão.

Hélio Rodrigues Coutinho

Hélio Rodrigues Coutinho  
Presidente  
CPF: 672.187.252 87





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



cmno  
07

CNPJ: 07.551.237/0001-00

VOTAÇÃO

Como vota o (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA AUSENTE
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO AUSENTE
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA AUSENTE

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

  
Hélio Rodrigues Coutinho  
Presidente  
CPF: 672.187.252-87



Projeto de Lei nº 005/2017.

Ciente em 13/03/2017.

Tendo em vista que o Projeto foi discutido e Aprovado, na sessão do dia 13/03/2017, pelo Plenário da Câmara Municipal de Novo Oriente, encaminhe-se ao Prefeito, para sanção ou veto, no prazo legal.



**Hélio Rodrigues Coutinho**

Presidente

CPF: 672.187.252 87





GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI 005/2017

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 27/03/17

[Signature]

Assinatura

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 2º do artigo 57 da Lei Orgânica do Município, após submissão setor jurídico e ao setor de tributos do município decido **VETAR integralmente o Projeto de Lei n.º 005/2017**, de autoria do Poder Legislativo, o qual "Denomina de **JOANA SOARES COSTA – DONA NITA**, logradouro público no Conjunto Monsenhor Joviniano Loiola".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta e o mérito da homenageada, resolvo pelo total ao referido Projeto de Lei, em razão do mesmo nominar logradouro já denominado de **RUA VEREADOR EDMILSON MACHADO AGUIAR**, por ato dessa mesma Câmara Municipal através do **DECRETO LEGISLATIVO 01/02**, de 30 de dezembro do ano de 2002 (cópia anexa), por propositura do Vereador Antonio Albéδιο Sales Machado.

A atual rua B, corresponde a primeira fileira de casa no sentido Norte-Sul do Conjunto Monsenhor Joviniano Loiola, passando por trás do Fórum, do Presídio local e do antigo Clube Geração Flor, hoje transformado em loteamento.

A red denominação de logradouros públicos é vedada pelo artigo 49º, da Lei Complementar municipal 018/2013, o qual assevera, *in verbis*:

*Art. 49º - Na escolha do nome para logradouros, deverá prevalecer o critério relacionado a fatos históricos como: datas, personagens de relevo na História do município de Novo Oriente, do Estado e do Brasil, sendo vedada as modificações, excetuando-se fatos de caráter excepcionais. (grifo nosso)*

Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 005/2017 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á contrariando ao Diploma Complementar em tela.



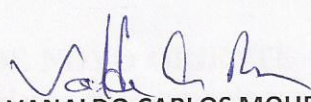
Cmno  
09



**GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de ilegalidade material, decido vetar o Projeto de Lei n.º 005/2017, remetendo-o, na forma da lei, à elevada apreciação desta augusta Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CEARÁ, 24 de Março de 2017.

  
**VANALDO CARLOS MOURA**  
Prefeito Municipal



**LEI Nº 005/2017**

Denomina de Joana Soares da Costa – Dona Nita, o Logradouro Público que indica e dá outras providências.

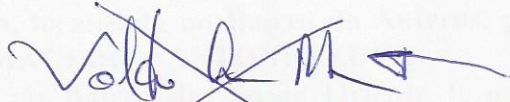
**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE**, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de novo Oriente, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominada de RUA JOANA SOARES DA COSTA – DONA NITA, a Rua “B” localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de Novo Oriente/CE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a fixação de placas de identificação do referido logradouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

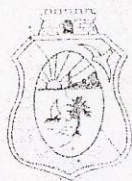
Novo Oriente, 13 de março de 2017, 59º ano da Emancipação.

  
**VANALDO CARLOS MOURA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sem efeito*  




CMNO  
d j  
a



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

“FAZENDO ACONTECER A CIDADANIA”

DECRETO LEGISLATIVO 01/02

DESIGNA E ALTERA NOMES DE VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA:

Art.1º - Ficam alterados os nomes das seguintes vias públicas de Novo Oriente – Ce, na forma indicada a seguir:

- a) A rua denominada de Travessa Deocleciano Aragão, localizada no Bairro dos Anteros, passa a denominar-se, RUA ANTONIO SOARES GONDINHO – ANTONIO BRASILEIRO.
- b) A rua 1º de Maio, localizada no Bairro Lagoa-do-Tigre Norte, passa a denominar-se RUA ANTONIO RODRIGUES DE SAMPAIO.
- c) A rua Marechal Deodoro, localizada no Bairro dos Anteros, passa a denominar-se de RUA MAJOR PEDRO CÉSAR CANTÚ.
- d) A avenida Ulisses Guimarães no Bairro de Vila Feliz, passa a denominar-se de AVENIDA LUÍS CANUTO DE OLIVEIRA.
- e) A rua Dona Joana, localizada no Bairro do Anteros, passa a denominar-se de RUA ANTONIO SOARES DE MACEDO – ANTONIO ZUCA.
- f) A rua Santa Fé, no Bairro do Açude Oriente I, passa a denominar-se de RUA ADRIANO RODRIGUES SAMPAIO.
- g) A rua Pedro Álvares Cabral, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Norte, passa a denominar-se de RUA JOSÉ SOARES MESQUITA.
- h) A rua Josué Albuquerque, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Sul, passa a denominar-se de RUA ANTONIO TEIXEIRA ARAÚJO.
- i) A rua Alex Ferreira, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA IZAIAS CARLOS DE ARAÚJO.
- j) A rua São Francisco, localizada no Bairro dos Anteros, passa a denominar-se de RUA VICENTE FERREIRA MOTA.
- l) A Av. Frei Vidal, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA VICENTE DE SOUSA PEREIRA.
- m) A rua Santa Terezinha, localizada no Bairro Açude Oriente I, Passa a denominar-se de RUA MANOEL ALMEIDA NETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

José Agacir Vieira de Castro  
Presidente - CPF.: 185.666.343-49





ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

## “FAZENDO ACONTECER A CIDADANIA”

- n) A rua Juarez Távora, localizada no Bairro Açude Oriente II, passa a denominar-se de RUA MANOEL COELHO DA SILVA.
- o) A rua Santa Izabel, localizada no Bairro Açude Oriente I, passa a denominar-se de RUA ANTÔNIO COELHO DA COSTA.
- q) A rua Padre Cícero, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Sul, passa denominar-se de RUA CAETANO JOSÉ DA SILVA.
- r) A Av. Rio Branco, localizada no Bairro Lagoa do Tigre Norte, passa a denominar-se de RUA VICENTE FERNANDES SALES.
- s) A rua Tiradentes, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA JOSÉ GONÇALVES DA MAIA - JOSÉ LOLÓ.
- t) A rua Getúlio Vargas, localizada no Bairro Vila Feliz, passa a denominar-se de RUA JOSUÉ SOARES TEIXEIRA.

Art. 2º As vias públicas a seguir são denominadas da forma que indica:

- a) RUA MANOEL FERREIRA DE SOUSA, a via pública paralela, localizada logo a seguir a rua Luís Bezerra de Menezes, no sentido leste, no Bairro Boa Vista.
- b) RUA CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO, a primeira via pública localizada no Bairro Vicente Rodrigues Vieira, sentido leste-oeste, conjunto Monsenhor Joviniano Loiola.
- c) RUA FRANCISCO DE ASSIS SOARES, a via pública paralela à esta, imediatamente a seguir, no sentido sul, no mesmo Bairro e conjunto.
- d) RUA VEREADOR EDMILSON MACHADO AGUIAR, a via pública denominada rua 03, no conjunto Monsenhor Joviniano Loiola, sentido Norte - Sul que passa por trás do clube Geração Flor.
- e) RUA CLAUDINO RODRIGUES SALES, a via pública, denominada de rua 01, no conjunto Monsenhor Joviniano Loiola, sentido norte-sul.
- f) RUA VEREADOR ALCIDES SALES TEIXEIRA, a via pública que tem início no entrocamento da estrada CE-187 - rumo a Tauá, seguindo rumo ao oeste, passando em frente ao cemitério Parque da Paz, até o início da parede da Lagoa do Tigre, no Bairro Lagoa do Tigre Norte.
- g) RUA BRAZ JOSÉ DANTAS, a rua perpendicular à CE-187, sentido leste - oeste, situada ao norte e logo em seguida ao posto Santa Maria I, seguindo o seu projeto paralelo à Av. José Maria Fernandes Leitão.
- i) RUA VEREADOR RAIMUNDO VIEIRA DE MACÊDO, a via pública de sentido norte-sul, paralela e logo em seguida à rua Antonio Zuca, no Bairro dos Anteros, sentido oeste.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, CEARÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
Adilson José de Castro  
PREFEITO





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



cm no 13

13

CNPJ: 07.551.237/0001-00

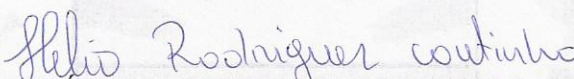
DESPACHO

Projeto de Lei nº 005/2017

Tendo em vista que o chefe do executivo VETOU o referido Projeto, determino que o Jurídico apresente Parecer sobre as razões do veto, bem como se subsistem os fundamentos apresentados.

Após, apresentação de Parecer, seja colocado em votação para REJEIÇÃO OU MANUTENÇÃO DO VETO.

Novo Oriente, 30 de março de 2017.

  
HELIO RODRIGUES COUTINHO  
Presidente





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmneo  
14  
[Signature]

CNPJ: 07.551.237/0001-00

PARECER SOBRE O VETO DO EXECUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N°  
005/2017, 006/2017 E 007/2017

I – Relatório

O Projeto de Lei n° 005/2017, foi proposto pelo vereador Carlos Henrique, visando denominar a Rua “A”, com o nome de ODÉCIO SAMPAIO LOIOLA – PADRE IDÉCIO, a Rua “B” com o nome de JOANA SOARES COSTA – DONA NITA e “C” com o nome de RAIMUNDA ALEXANDRE DA COSTA – RAIMUNDA ALEXANDRE, todas do Conjunto Padre Joviniano.

Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, fora colocado na pauta da sessão do dia 10 de março de 2017, tendo sido discutido e votado, sendo aprovado, e encaminhado ao Poder Executivo para sanção e promulgação.

O Poder Executivo exercendo o juízo que lhe cabe, encaminhou os ofícios n° 66/2017, 67/2017 e 68/2017 apresentando mensagem e razões de veto do referido Projeto, nos termos do art. 57, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.

O Excelentíssimo Prefeito de Novo Oriente justifica o veto total do Projeto de Lei n° 005/2017, sob o argumento de que a Câmara Municipal através do Decreto Legislativo n° 01/02, de 30 de dezembro de 2002, nomeou as referidas Ruas e que o artigo 49 do Código de Posturas Municipais veda a red denominação.

Com todo respeito às razões e justificativas do Executivo, o veto não deve prevalecer, haja vista os argumentos a seguir.

[Signature]





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CMNO  
15

CNPJ: 07.551.237/0001-00

## II – Da Fundamentação

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Orgânica Municipal A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, XIII, atribui a Câmara Municipal competência para *“alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos”*.

Assim, denominar e alterar nomes das vias públicas esta entre as competências dos vereadores, não cabendo ao Executivo veda projetos de Lei nesse sentido. Pois, embora o Código de Posturas vede a modificação é importante esclarecer que a Lei Orgânica Municipal é hierarquicamente superior a todas as outras Leis Municipais, pois esta no topo do Ordenamento Municipal, devendo todas as outras se submeterem as suas regras.

Desta forma, prevalece as atribuições que a Lei Orgânica conferiu a Câmara Municipal, não podendo qualquer outra lei dispor de forma diversa, ou melhor, dispor de forma diversa até pode, só não irá prevalecer.

Ademais, o Código de Posturas no mesmo artigo que veda (art. 49), estabelece que se excetua as vedações os fatos de caráter excepcional. O que é o caso, pois as Ruas foram denominadas em 2002 e até hoje o Poder Executivo não providenciou a afixação de placas de identificação, bem como não comunicou as concessionárias de serviço público (Coelce e Cagece);

Não bastasse isso, os próprios moradores das Ruas em questão desconhecem a existência de denominação, haja vista que os Projetos atendem a solicitação deles.

Portanto, além de estar expreso na Lei Orgânica que a Câmara Municipal pode alterar a denominação de Ruas, os projetos em apreço ainda se enquadram na exceção prevista no Código de Posturas.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno  
AB

CNPJ: 07.551.237/0001-00

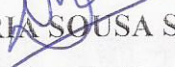
### III - Conclusão

Por todo o exposto, concluo que as razões do veto não subsistem, tendo em vista que:

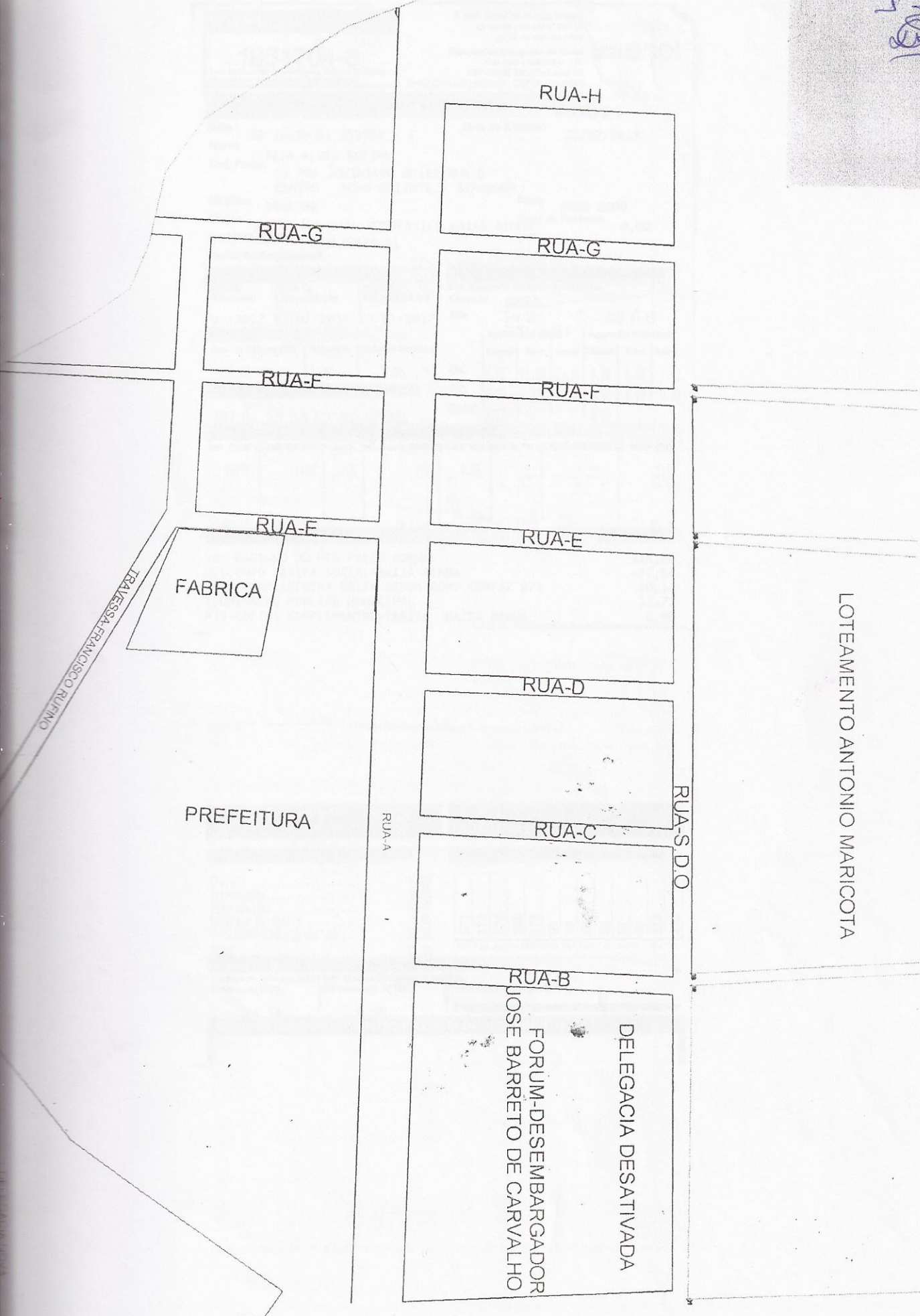
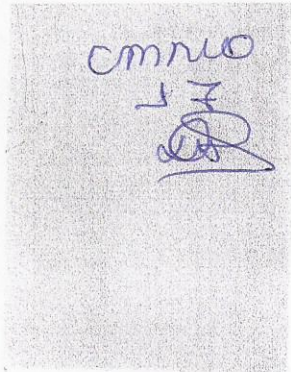
- a Lei Orgânica Municipal A Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, XIII, atribui a Câmara Municipal competência para “*alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos*”.
  - Os Projetos de denominação em análise, se enquadram na exceção do Código ed Postura, vez que as Ruas foram denominadas em 2002 e até hoje o Poder Executivo não providenciou a afixação de placas de identificação, bem como não comunicou as concessionárias de serviço público (Coelce e Cagece), e que os próprios moradores das Ruas em questão desconhecem a existência de denominação, haja vista que os Projetos atendem a solicitação deles.

Desta forma, opino pela **REJEIÇÃO DOS VETOS DO EXECUTIVO**, já que o processo legislativo dos Projetos de Lei nº 005/2017, 006/2017 e 007/2017, seguiram todos os trâmites legais, não padecendo de qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Novo Oriente, 03 de abril de 2017.

  
DHIEILA MARIA SOUSA SAMPAIO  
Assessora Jurídica da Presidência  
OAB/CE 35.483B







cm no  
18  
000

**Nº DO CLIENTE**  
**1851704-8**  
Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002  
**Companhia Energética do Ceará**  
Rua Padre Valdevino, 150  
CEP 60135 040 | Fortaleza CE  
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



**CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº** 467387139

**Rota** 18 38030 01 159503 - 1 **Data de Emissão** 22/02/2017  
**Nome** TEREZA ALVES RUFINO  
**End. Postal** CJ PDE JOVINIANO 00112 RUA B  
CENTRO - NOVO ORIENTE - 63740000  
**Medidor** 8996700 **Poste** 0000 0000  
**Classe** 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA **Fator de Potência** 0,00  
**RG/CPF/CNPJ** 001572823-41 **CGF**

**DATAS**

Mês de Referência	Data da Apresentação	Provisão Próxima Leitura
Fev/2017	22/02/2017	27/03/2017

**ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO**  
Veja a legenda no verso desta conta.  
**Conjunto** CRATEUS  
**Mês** Dez 2016 **EUSD** 27,60

**ICMS**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto
118,02	27,00%	31,96

**Padrão Individual P**

Apuração Individual		
Mensal	Trim.	Anual
DIC 5,79	11,58	23,16
FIC 3,36	6,72	13,45
DMIC 3,37		0,00

**ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL**  
EPF7.394E.169D.2698.B59C.0F2D.D209.B931

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO**

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
16670	16498	1,00	172	0,00	30	0,24016	7,20
					70	0,41170	28,81
					72	0,57	44,47
22/02/17	25/01/17		28 DIAS		172		90,48

**DESCRIÇÃO**

VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	118,02
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-37,54
ICMS COMPLEMENTAR BAIXA RENDA-CONV CONFAZ 079	10,14
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	13,73
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	2,40

**VENCIMENTO** 03/03/2017

**TOTAL A PAGAR (R\$)** 106,75

**COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO**

**HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)**

Energia .....	34,65
Transmissão .....	0,36
Distribuição .....	12,07
Encargos Setoriais .....	6,06
Tributos (ICMS PIS/COFINS) ...	39,38
<b>TOTAL</b>	<b>93,02</b>

121	172	176	168	171	95	98	85	86	92	118	112
MED	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Ab

**CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO<sub>2</sub> (kg/kWh)**  
Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.  
Emitido kg (CO<sub>2</sub>) 74,34      Compensado kg (CO<sub>2</sub>) 0,00      Consciência Ecológica(%CO<sub>2</sub>) 100

**INFORMAÇÕES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO**





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



*Comunidade*  
*19*  
*[Signature]*

CNPJ: 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO – REJEIÇÃO AO VETO DO PROJETO DE LEI N°  
005/2017

Projeto de Lei nº 005/2017

- ANTONIA FREIRE BATISTA
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO
- CLAUDINO SALES NETO
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA
- JOÃO DE DEUS GOMES
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

*Peticionário de  
Pautas de Votação,  
pelo autor do Projeto.  
07/04/17.*

*[Signature]*  
Hélio Rodrigues Coutinho  
Presidente  
CPF: 672.187.252-87





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



cm no  
20

CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

Projeto de Lei nº 005/2017

Tendo em vista que em sessão plenária realizada no dia 07 de abril de 2017, o vereador que propôs o Projeto pediu a retirada da Pauta de votação, a rejeição ao veto do Executivo, archive-se o Projeto, bem como oficie-se o Poder Executivo, para que providencie a afiação de placas nos logradouros e comunique as concessionárias de serviços públicos sobre a denominação.

Novo Oriente, 10 de abril de 2017.

*Hélio Rodrigues Coutinho*  
HELIO RODRIGUES COUTINHO  
Presidente

**Hélio Rodrigues Coutinho**  
Presidente  
CPF: 672.187.252 87

*Ofício encaminhado  
em 10/04/2017.  
OAB/CE 35.483B*